Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.630 **Data** 19.11.2001

Projeto de Lei nº 52/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a limpeza de terrenos, construção de muros e passeios.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 21/11/2001 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Valdir Carvalho 26/11/2001	À Com. de Finanças 27/11/2001	Ao Vereador Eurípedes P. Relatar 28/11/01
Ao Vereador Valentim M. Bueno 30/11/2001			

Resultado

Aprovado por 8 a 4 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 03/12/2001

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N o 50/2001

Lei N.o 1.964 **de** 5/12/2001

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 14 de novembro de 2001.

AJ comissões competente 19-nov-2001

OFÍCIO 1.101/GP/2001

PL. 52/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto de lei se faz necessário para que o nosso Município atenda as disposições da lei federal n.° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências), definindo normas de ordem pública e interesse social em prol da segurança e do bem-estar da população, bem como valorizando os imóveis urbanos, além de impedir que os terrenos baldios sirvam de depósito de lixo e criadouro de animais e insetos nocivos à saúde pública. Infelizmente ainda existem cidadãos que adquirem terrenos para especulação, deixando o mato crescer, o que além de proporcionar um péssimo visual ainda favorece a ação de indivíduos de má índole que se utilizam dos terrenos sem muros e em estado de completo abandono para praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes, gerando situações de insegurança e intranquilidade aos moradores vizinhos. A construção de passeios, bem como a sua conservação, deve ser providenciada pelos proprietários dos imóveis, pois uma calçada mal conservada pode provocar acidentes, além de criar dificuldades para os pedestres mais idosos e aos portadores de deficiência física que se utilizam de cadeiras de rodas para a sua locomoção. Manter a calçada bem conservada é uma questão de cidadania, facilitando a limpeza pública e o escoamento das águas pluviais, com reflexos altamente positivos para toda a sociedade.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Proc. 25.630

A Sua Excelência o Senhor
ELÍZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Recebido em 19/11/2001

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° / 2001

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.° - Constitui obrigação dos proprietários ou possuidores, sob qualquer título, de imóveis no perímetro urbano:

I – Manter limpos :

a) terrenos baldios;

b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;

II – Construir, reformar e conservar o revestimento do passeio;

III – Construir muros, no mínimo, com um metro de altura.

ARTIGO 2.° - O descumprimento das disposições do artigo anterior sujeitará o proprietário ou possuidor do imóvel a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.

ARTIGO 3.° - Constatada pela fiscalização a infração ao disposto no artigo 1.° desta lei, o proprietário ou possuidor do imóvel será autuado e notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a execução dos serviços, sob pena de cobrança da multa prevista no artigo 2.° desta lei.

ARTIGO 4.° - Do auto de infração deverão constar:

I – Local, dia e hora da autuação;

II – Descrição sumária do fato;

III – O valor da multa;

IV – Nome do proprietário ou possuidor do imóvel;

V – Nome do fiscal;

VI – Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal, será cobrada a multa prevista no artigo 2.° desta lei.

ARTIGO 5.° - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 3.° desta lei sem que o proprietário ou possuidor do imóvel tenha providenciado a execução dos serviços, o Setor de Tributação expedirá a guia de cobrança para pagamento da multa em quarenta e oito horas, a partir da data de sua entrega.

ARTIGO 6.° - Após o pagamento da multa o proprietário ou possuidor do imóvel terá o prazo de 30 (trinta) dias para executar os serviços apontados no auto de infração.

ARTIGO 7.° - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior sem que nenhuma providência tenha sido tomada para o fiel cumprimento desta lei a Prefeitura Municipal executará os serviços, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.

ARTIGO 8.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 14 de novembro de 2001, 73.° da Fundação,
62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO

Projeto de Lei nº 52/2001
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre a limpeza de terrenos, construção de muros e passeios.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, dispõe sobre a limpeza de terrenos, construção de muros e passeios, definindo normas de ordem pública e interesse social em prol da segurança e do bem-estar da população, bem como valorizando os imóveis urbanos, além de impedir que os terrenos baldios sirvam de depósito de lixo e criadouro de animais e insetos nocivos à saúde pública.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e constitucional.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2.001.

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

DE ACORDO

MARCIO R. CARRER

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@uol.com.br

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER EM SEPARADO

Projeto de Lei nº 52/2001
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Dispõe sobre a limpeza de terrenos, construção de muros e passeios".

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo definir normas de ordem pública e interesse social em prol da segurança e do bem-estar da população, impedindo que os terrenos baldios sirvam de depósito de lixo e criadouro de animais e insetos nocivos à saúde, e determinando a construção de passeios, bem como sua conservação.

Assim como foi analisado pela douta relatora desta Comissão, foi considerado legal e constitucional.

Quanto à aprovação o plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Pompéia, 27 de novembro de 2001.

Valdir Cervelin
Membro da Com. de Justiça

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 52/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre a limpeza de terrenos, construção de muros e passeios.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos tornando obrigatório para os proprietários ou possuidores de imóveis a limpeza de terrenos e a construção de muros e passeios, o que irá propiciar maior segurança e bem-estar à população.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, tendo em vista que, após a fiscalização e autuação, o proprietário terá o prazo de 30 dias para providenciar a execução dos serviços, o que irá contribuir para que não haja depósitos de lixos eliminando assim criadouros de animais e insetos nocivos à saúde.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2001.

Eurípedes Avelar

Relator

De acordo
30/11/2001

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

www.camarapompeia.sp.gov.br **e-mail:** cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER em separado

Projeto de Lei nº 52/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre a limpeza de terrenos, construção de muros e passeios.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça que o considerou legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2001.

Valentim Marques de Abreu

Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

VOTAÇÃO NOMINAL a pedido do Vereador Carlos Loncarovich

Projeto de Lei nº 52/01

Autor Prefeito Municipal

Processo nº 25.630

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim	X	
Carlos Loncarovich		X
Elízio Ignácio da Rocha		
Euripedes Avelar	X	
Fatima Aparecida Gonçalves Borsari	X	
José de Souza	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin		X
Márcio Rogério Caffer	X	
Massao Hayashi	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin		X
Valentim Marques de Abreu		X

Sala das Sessões, 03 dezembro **de 200**1**.**

1º Secretário

APROVADO POR 8 X 4

03-12-2001.